

dores a bondosos pera esto da hua parte e
 o conselho da vila de Gaja e de vila noua
 per martin a nes barreiros e per Esteue
 nes canaco seus procuradores a uendos
 pera esto da outra por razom dos vinhos
 de riba do Douro que deziab os ditos pro-
 curadores do dito conselho de Gaja e de
 Vila noua que os do Porto os tiraua nas
 casas e que os nom debiam hir a terra
 e que os debiam uender sobre a goa; e
 os ditos procuradores do conselho do Por-
 to deziab que os debia bender sobre a
 goa ou nas casas se entendessem que
 era mais sa prol a si como dizem
 os de gaja e de vila noua bendiam os
 seus e como era contheudo em hua com-
 posicao feita por mi e por Dom Vasco bis-
 po que foi do Porto com seu cabido a
 qual eu bi e ouurados sobre esto mui-
 tas rezoes de hua parte e da outra em-
 tendo que era grande seruico de De-
 smen e prol dos conceitos de biberem
 a tre si em paz e em boa concordia de
 consentimento e de praz dos ditos procu-
 radores tenho por bem e mando que to-

todosinhos que vierem para vender
de riba do Douro com bem dos vizinhos
do Porto como dos vizinhos de Gaya
o de Vila Nova como dos outros es-
tranhos que todos se vendam nas barcas
sobre a agua e que nem hã os tire em
essas vilas nem em seus termos, e se
alguns vizinhos do Porto ou de Gaya ou
de Vila Nova ou uerem misturarinhos para
despesa de suas casas ou para seu be-
ber possam ter sem contenda com tan-
to que façam verdade aos partidores q
o nome querem para vender, Outro si
se alguns vizinhos do Porto ou de Gaya
ou de Vila Nova ouberem vinho em riba do
douro ou em essas vilas ou em seus ter-
mos de que ariaminhos de suas colheitas
e os quizerem tirar em essas vilas po-
sam nos tirar sem contenda e faze-
rem d'elles seu proveito e vendelos em suas
casas a tanto que façam verdade aos par-
tidores q nome ahiinhos de regatia nem
de fora parte, Outro si todos osinhos q
entrarem pela foz do douro para vender
vendamse todos ahi como se sempre

costumou de tempo bedio aca se vende-
 sem sobre a agoa ou na rua a te dia
 de sam martinho e de sa martinho per
 diante metam nos nas casas se quizerem
 e facao desles seu, proel e tenho per
 bem e mando que a compo com pto ta
 permim e polo dito Bispo que baka e
 seia firme em todas as causas que em ella
 som contendas fora destes sobre que era
 a contenda ante os ditos concelhos a qual
 eu per sentença determinei como desu-
 go dito he, e este mandei julgar de paz
 das partes, e mando e deffendo que no
 seia nenhum ousado que contra esto ba
 ca a queste que ofizer ficara por meu
 Inimigo, e mando aos Juizes de sa-
 bilas que a si o facao cumprir e guardar,
 e os tabaliois que registem esta minha
 carta em seus livros so pena dos meus
 em courts, e em testemunho desto dei
 a cada huas das partes senhas cartas
 de eum teor, Dada em Lisboa
 vinte dias de julho, e M. Mejo man-
 dou por mestre gil seu clerigo, e por
 Joao Lourenco seu uasalo, e ouu-

derdeste feito, Martim proza fez
era de mil e trezentos e cinquenta e
cinquo annos, Martim gil (João L^o)
a qual leuda o dito João de pendora-
da procurador sobre dito pedro desta
o brelado em nome do dito Prior por
porque se entendia della da judar em no
dito feito, feito no sobre dito logo e era
e mes suu escrito, testemunhas que
forão presentes, goncali enes e maria de
Gaja a pariceanes bonoeiro morador em
vila noua Domingos doz morador em
Gaja de vila noua, E eu Martim
fernandes tabaliao Deilej en Gaja
e em vila noua que este estromento
como teor da dita carta escreuy, e aqui
meu sinal fiz que tal e, o qual estro-
mento de sentença ahi a presentado e
sendo e pobricado ao dito Juiz como
dito he logo por João basques procura-
dor da dita cidade que presente estava
for dito ao dito Juiz que se mandasse
dar o brelado do dito estromento em publi-
ca forma sob sinal de mim tabaliao dando
elle a ello sua authoridade ordinaria por

quanto se entendia a dita cidade a sudar
 delle, e o dito Juiz Visto o dito estromen-
 to e como nao era borrado nem a trelinha do ne
 Vicio nem em si suspeito mandou ami ta-
 baliao que se desse o traslado do dito estro-
 mento sob men sinal e disse que dana a esse
 sua authoridade ordinaria quanta podia
 dar; e mandana que Valesse e fizesse fee
 em finto e fora delle como o proprio origi-
 nal; testemunhas que fero presentes
 Bertholameu fernandez Aluaro g^o e Joao
 afonso e Pero goncalves todos tabalians da
 dita cidade e fernao anes e fernao de souza
 e Nases a finto todos procuradores da mesa
 e outas e eu Joao m^oz tabaliad sobre
 dito que este estromento per mandado e
 outorgamento do dito Juiz escrevi e men
 sinal foz q tal e? pagou trinta e cin-
 cores e pagou mais da nota quinze e fca
 concertado por mim o notario p^o (B^o de fca)

Saibam os que este estrom^{to}
 de traslado em publica forma dado per autho-
 ridade de Justica Virem que no anno dona
 cimento de nosso senha Jhu xpo de mil e
 quatrocentos e oitenta e oitavos do re

*nao fca
 mte de
 pose em
 officio mto
 de fca*

DCXIII

diás domes de Junho. na cidade do Porto
na nona dessa mesma por ante fernão no-
naris esen deão fidalgo cidadão na dita cida-
de e juiz ordinario em esta mesma e presen-
te mui João barbosa tabalião geral e em
especial Dessej. nosso senhor na dita cida-
de e em seu bispado e testemunhas a diante
scriptas: pareceo Aluaro rodriguez couros
outro si cidadão da dita cidade e procurador
em esta mesma o qual em nome da dita cida-
de presentou presente o dito juiz e na
Carta Scripta em papel a assinada pelos
Rej. Dom Afonso que Os tem a qual carta
era sem Vicio nem antrelinha e carecida de
toda a suspeiçao e o teor della he este que se
segue. E faco saber a quantos este aluara
Vire que os Regedores Juizes e Officiais
e homes bons da minha nobre e leal cidade
do Porto me emuraraõ dizer como a estes
era dito que alguns pestras me tinhaõ aque-
rido e outros esperavaõ Regnerer que eu
fizesse merce de alguns Officioros novos
em a dita cidade e termos della e comar
qua dante clouro e minto os quoais hijn
qua ouue e alguns que ja foraõ tem minha
determinaçao e capitulos de cortes pera os
hy mais não auer. Pedindo me por merce.

que se guardasse e mandasse guardar os
 ditos capitulos e posse em que estao de tais
 cousas nao darmos e desmandasse a sej
 delo dar minha carta ou aluara; E visto
 por mim seu requerimento se fizo praz me
 dello; Eorem em comendo ao Principe
 meu sobre todos muito amado e prozado filho
 e mando a todos os meus desembargadores
 Justes e Justicias Officiais e pessoas a que
 o condecimento d'isto pertencer e este menal-
 uara for mostrado que em caso que alguna
 pessoa ou pessoas de qual quer estado
 e condicao que seiaõ mostrem cartas minha
 ou aluaraõ per que se esfaço merce de tais
 officios os nao metao em posse d'elles nem
 seos guardem sem embargo de nella dozerem
 que se fizesse d'elles Merce sem embargo de ca-
 pitulos de cortes nem de ordenacas que
 em contrã seiaõ feitos porõ minha tencon
 e vontade se, nad fize nem he de nesta
 parte nem em alguna's outras fazer agrans
 a dita cidade e m. della e de seus termos
 e comargna para alguns outros fazer merce
 ante me praz e mando que os ditos capi-
 tulos e ordenacas feitos e passados sobre
 os tais casos se cumprão e guardem muy

comprida mente como senelles conthem ois
a shi com prij sem duvida nem embargo
q a ello pondais, e cote se cumpra e guarde
como se fosse carta a sellada sem embargo
de munda ordena cad en contr. / E a pre
sentada a shi adita carta, como dit he,
o dito aluaro rooz disse que porquanto
adita carta era privilegio principal que
percevia pera liberdade e empapel
do dena desfalecer por se perder ou rom
per, pediu este brevedade emp. pera por
na fama e se feden, sem ante lme e
barradura, e mque fuzi de sua autori
dade e que fuesse fee como opo priuon
ginal. Etty // E a concordada por min
coropugna. *Quand signa.*

DCXIV

Clemens Piscopus

Servus servorum Dei dilectis filiis popu
lo civitatis et diocesis Portugalen. salutem et
apostolicam benedictionem hodie eccles. Por
tugalen. tunc per obitum bone memorie Hy
eronimi olim Eps. Portugalen. extra Ro
mam curiam defuncti pastoris solatio dis
titute de persona dilecti filij quondam salui electi.

Portugalem nobis et fratribus nostris obsequi
 exigentiam merito accepta de fratribus eo-
 rundem consilio apta auctem providimus
 ipsum que illi in episcopum prefecimus
 et pastorem curam et administrationem
 ipsius ecclesie sibi in spiritualibus et
 temporalibus plenarie committendo prout
 in nostris inde confectis literis plenine
 continetur, quo circa Universitatem Vestra
 monemus et hortamur attente Vobis per
 apostolica Scripta mandantes quatenus eun-
 dem Gondisalum electum tanquam Pa-
 trem et pastorem animarum ueststrarum de-
 voto suscipientes ac debita honorificentia
 prosequentes eius monitis et mandatis
 salubribus humiliter intendatis itaque ipse
 gondisalus electus in vobis devotionis fi-
 lios et vos in eo per consequens patrem
 bene uolum inuenisse gaudetis Datus Ro-
 me apud Sanctum Marcum anno in-
 carnationis Dominice Millesimo sexcente-
 simo secundo sexto Idibus Pontus nos-
 tri anno Undecimo 22. f. ca. con. certada p.
 in in Comagoria, *Gondisalus*.

f.
Nq mais reslados deda cois pro
vistos eall uaras ecartas do dñe an
repollados neste liuro ahas resladas
do dñe dñe nas delias. Uns se fca
desta cidade ees ter mo comalca da por
sua mag^a. Com fori e conorte por mo
com o pñpior original que ees m
cartão. Taca maria dñda cidade bñ
na fca ma dapro uillam. Sua mag^a.
nam bñ do ordito reslados conorte
qued uinda fca. e por uerdade asine
agm de meo fical a custmado mo
porto em 8 de maio de 606.

Bjardesig.

DCXV

apropriação do nuz
bante por que a uue.

Dom Elzeu de Faro do conselho de estado del Rey novo. E dñe de sua faz^{da}
dñe. Fao saber á vñs officiaes da arrecadação do nouo direito do sal, que se arrecada na
villa de Aveiro, que na pñuizaõ por onde se pñdono direito se contem que de todo o sal,
que se tirar por mar para os lugares deste dito Reyno, e suas conquistas senaõ pague ob.
direito, e que se fizesse cõliba da quantidade do sal, que cada lugar poderia gastar cada
anno. E essa quantia se lhe desse licenca por ordem do cons^o de sua faz^{da}, para poderem ti-
rar dos lugares donde o houuerse; E vista a informacão q^a no dito cons^o se toue da neces-
dade de sal, q^a os moradores da cidade do Porto tinham para gastos da dita cidade, e seu
desbriço, hej por seruiço de sua Maj^a, q^a os officiaes da camara da dita cidade do Porto
põnaõ tirar da villa de Aveiro seiscentos milheiros de sal em cada hum anno, para gastos
da dita cidade, e seu desbriço, sem dellles pagar edito nouo direito, com declaracão que as
pessoas, q^a os houuerem de tirar, virão para isto pedir licenca ao cons^o da fazenda, e delle
se lhes dara mandado para poderem leuar para a dita cidade a quantia de sal, q^a assi qui-
serem tirar per conta dos ditos seiscentos milheiros, nos quaes se ha de incluir a quantia que
assi tirarem; para oq^a se registará este no liuro da arrecadação do dito direito da villa
de Aveiro, e nelle se hũaõ fcaõs verbas do sal, que se for leuando cada anno, para se